



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 250.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021 Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277 de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0012 – ACESSO Á SAÚDE COM QUALIDADE		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.XXX – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- RESOLUÇÃO SS Nº 94 EMENDA PARLAMENTAR	250.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 para criação da seguinte dotação orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			
- UO: 02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- F.P.: 10.301.0012.1.XXX – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- RESOLUÇÃO SS Nº 94 EMENDA PARLAMENTAR			
XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	02/800.00XX	250.000,00
TOTAL DOS CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** quando do repasse do Estado no valor de R\$ 250.000,00 nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código de receita:

Categoria	Receita	Valor
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	
1.7.2.8.03.1.1.XX	SAUDE - FES - Ress nº94 Emenda 202113725249	250.000,00
	Total da Tendência de Excesso	250.000,00

Art. 4.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 02 de julho de 2021.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 28/2021 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 250.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão extraordinária, nos moldes do artigo 181, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto contempla, a criação de uma ação no orçamento de 2021, amparado pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), proveniente da EMENDA _202113725249 Resolução nº94 17 de junho de 2021, no valor de R\$ 250.000,00.

Portanto, o presente utiliza-se despesas amparadas pela tendencia do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, advindos dos orçamentos do Estado, não impactando as despesas municipais já previstas no orçamento 2021.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bananal.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 02 de julho de 2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal